

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JÚNIOR ARAÚJO

PROJETO DE LEI N° 1.970 / 2024

Altera a redação do art. 2º e o § 1º da lei 8.958, de 30 de novembro de 2009, para proibir o consumo de cigarros, dispositivos eletrônicos para fumar (DEF) e outros produtos fumígenos, derivados ou não de tabacos em parques e playgrounds e dá outras providências

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º. O art. 2º da Lei 8.958, de 30 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica proibido no território do Estado da Paraíba, em parques, playgrounds e ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, dispositivos eletrônicos para fumar (DEF), cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não de tabaco. Excluem-se da aplicabilidade desta lei os ambientes ao ar livre e os locais abertos em pelo ou menos um de seus lados com varandas, terraços, balcões externos e similares, desde que não sejam frequentados por crianças e adolescentes.”

Art. 2º. O § 1º, do art. 2º, da Lei 8.958, de 30 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. Para os fins desta lei, a expressão “recintos de uso coletivo” compreende, dentre outros, os ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de culto religioso, de lazer, de esporte ou de entretenimento, espaços destinados a crianças e adolescentes, áreas comuns de condomínios, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, pousadas, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougue, padarias, farmácias e drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições, veículos públicos ou privados de transporte coletivo, viaturas oficiais de qualquer espécie e táxis.”



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JÚNIOR ARAÚJO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 01 de abril de 2024



- JÚNIOR ARAÚJO -
Deputado Estadual

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JÚNIOR ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei objetiva além de garantir uma qualidade de vida, dar bons exemplos, proporciona e estimula às crianças a crescerem com práticas de hábitos de vida saudáveis e ainda proporciona saúde aos adultos que frequentam nossos parques.

A OMS aponta que o tabagismo é uma doença que mais de 8 milhões de pessoas por ano, sendo que mais de 7 milhões dessas mortes resulta no uso direto desses produtos, enquanto cerca 1,2 milhão é o resultado de não-fumantes.

Segundo o Instituto Nacional do Câncer – INCA, no Brasil, em média 443 morrem a cada dia e mais de 161 mil mortes anuais por causa do tabagismo. Os danos causados pelo cigarro não refletem apenas nas perdas de fumantes e não fumantes, mas em nosso sistema de saúde e na economia cerca de R\$ 125 bilhões são gastos anualmente, o equivalente a 23% do que o país gastou em 2020 para enfrentar a pandemia da Covid-19, conforme dados do Tesouro Nacional Transparente, em 2020.

No último estudo feito pelo Instituto de Efetividade Clínica E Sanitária, em 2020, as mortes anuais atribuídas ao tabagismo, correspondem à Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, doenças cardíacas, câncer de pulmão e vários outros cânceres, várias outras doenças atribuídas ao tabagismo passivo, como pneumonia e acidente vascular cerebral.

Aqueles que buscam vida mais saudável, sejam adultos, adolescentes, jovens e crianças não devem ser obrigados a conviver com esse vício de outros, mesmo que seja ao ar livre, ainda contém uma mistura de milhares de substâncias tóxicas.

Com a proibição deste projeto de lei não se estende a ruas e avenidas, e quem deseja se intoxicar com cigarro pode se dirigir à rua ou avenidas mais próximas, não havendo qualquer restrição ao direito de fumar publicamente.

A alteração na lei ao tempo que se adequa o não uso de cigarros eletrônicos em locais públicos já que é proibido a fabricação, comercialização, importação e propaganda pela Anvisa desde 2009, pretende que não alcance as pessoas que buscam vida saudáveis e ainda proteja nossas crianças que buscam lazer e a prática de esportes de modo a proporcionar uma qualidade de vida aos nossos cidadãos.



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JÚNIOR ARAÚJO

Desta forma, solicito aos nobres pares que aprovem esse Projeto de Lei que é de relevante importância a saúde pública de nosso Estado.

Sala de Sessões, 01 de abril de 2024.



- JÚNIOR ARAÚJO -
Deputado Estadual